



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.265/99.

“ Regulamento o horário de manobras de Transporte Ferroviário no Município de Alagoinhas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica proibido manobras de trens de cargas, que provoquem a interrupção do tráfego de veículos e de pedestres no período urbano do Município, nos horários compreendidos entre as 06:00h e 08:00h, das 11:00h às 14:00h e das 17:00h às 19:00h.

Parágrafo único - Trens que não transportarem cargas, deverão realizar manobras após as 19:00h.

Art. 2º - A empresa que explora o serviço terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptar-se às novas exigências. .

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta lei, a empresa poderá ter seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, além de multa de valor de 1.000 UFP (Unidade Fiscal Padrão), por manobra.

Parágrafo Único - Fica o Departamento de Transportes e Trânsito do Município responsável pela fiscalização do que dispõe o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de agosto de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA

PREFEITO